



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.447/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A **Câmara Municipal de Chavantes** em sua sessão do dia 23 de abril de 2.018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), objetivando a abertura de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Agricultura para a contratação de empresa especializada para a manutenção do Parque de Iluminação Pública, observados os seguintes desdobramentos:

02		PODER EXECUTIVO	
	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ, OBRAS, MEIO AMB. E AGRICULTURA	
		ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	04		
		<i>Ficha 106 – 3.3.90.39.00</i>	<i>Outros Serviços de Terceiros - PJ</i>
			<u>R\$ 32.000,00</u>
		TOTAL	<u>R\$ 32.000,00</u>

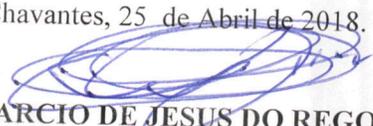
Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação parcial da seguinte dotação em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02		PODER EXECUTIVO	
	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ, OBRAS, MEIO AMB. E AGRICULTURA	
		ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	04		
		<i>Ficha 104 – 3.3.90.30.00</i>	<i>Material de Consumo</i>
			<u>R\$ 32.000,00</u>
		TOTAL	<u>R\$ 32.000,00</u>

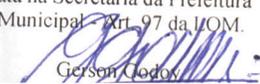
Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 25 de Abril de 2018.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.


Gerson Godoy